



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3186, DE 28 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O AROMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a AROMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., uma gleba de terra, com área de 10.237,20m² (dez mil, duzentos e trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Terreno desmembrado de área maior composto de parte do Lote nº 09 da Quadra "A" do loteamento industrial, cadastrado sob a sigla SO-41.04.02.014.00 com frente para a Av. Três, onde mede de frentes 57,00m²; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 181,20m confrontando com parte do Lote 9 do lado esquerdo mede 178,00m, confrontando com o Lote nº 8; e nos fundos mede 57,09m, confrontando com o Lote nº10, encerrando a área de 10.237,20m² (dez mil duzentos e trinta e sete metros e vinte decímetros quadrados), conforme matrícula nº 30.114."

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação, de imediato, a partir da outorga de escritura, e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), em etapas, conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da AROMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 1996

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal